



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 290/2014

São Luís, 16 de setembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Primeira Câmara	2
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 865 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 443/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula n.º 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 15/09/2014 a 13/12/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 872 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo n.º 8758/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do inciso III § 1º do artigo 35 da Lei 9.250/95, ao servidor Sérgio Murilo Sampaio Costa, matrícula n.º 1693, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Anna Paula da Silva Souza Costa, nascida em 04/03/1992.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 873 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo n.º 8758/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 196, I da Lei 6.107/94, ao servidor Sérgio Murilo Sampaio Costa, matrícula n.º 1693, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de sua filha Anna Paula da Silva Souza Costa.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo n.º 11880/2012 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta
Beneficiário(a): Sálvia Luiza Barros de Brito
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Sálvia Luiza Barros de Brito, servidora da Secretaria de Estado de Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 486/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Sálvia Luiza Barros de Brito, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1.429, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4363/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2508/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): José Manoel Ribeiro Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de José Manoel Ribeiro Bastos, servidor da Secretaria de Estado de Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 485/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de José Manoel Ribeiro Bastos, no cargo de Médico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, outorgada pelo Ato nº 31, de 15 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5249/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10712/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Maria das Graças Barros dos Santos

Ministério de Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Barros dos Santos, servidora da Secretaria de Estado de Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 482/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Maria das Graças Barros dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato de 05 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5077/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: nº 9568/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís/MA – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela – Presidente

Beneficiário(a): Benedita de Aguiar Silva

Ministério de Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por invalidez de Benedita de Aguiar Silva, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 400/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por invalidez de Benedita de Aguiar Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, outorgada pelo Decreto 43.498, de 17 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Governo de São Luís/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 194/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 9516/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Caxias – CAXIAS-PREV

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário(a): Francisco das Chagas Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas Soares, servidor da Secretaria Municipal de Administração de Caxias/MA. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 399/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas Soares, no cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Caxias/MA, outorgada pelo Decreto 2727, de 21 de maio de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 193/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 8259/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Ercilha Belchior Gomes da Silveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Ercilha Belchior Gomes da Silveira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 398/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Ercilha Belchior Gomes da Silveira, no cargo de Assistente Técnico,

lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato 772, de 22 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 195/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 8364/2012 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Revisão de proventos

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Caxias – CAXIAS-PREV

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Prefeito

Beneficiário(a): Ângela Maria Negreiros de Arruda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Revisão de proventos de Ângela Maria Negreiros de Arruda, aposentada da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 397/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a revisão de proventos de Ângela Maria Negreiros de Arruda, aposentada no cargo de Médica Veterinária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, outorgada pelo Decreto 2800, de 08 de julho de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 189/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de proventos, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 10948/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Eliane Sousa de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Eliane Sousa de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 396/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Eliane Sousa de Oliveira, no cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 04 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2279/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 10623/2011 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta
Beneficiário(a): Luceline Dias Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Luceline Dias Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 395/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Luceline Dias Almeida, no cargo de Química Industrial, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3483/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 8349/2010 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Edileuza do Nascimento dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Revisão de Proventos de Edileuza do Nascimento dos Santos, aposentada por invalidez da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 394/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a revisão de proventos de Edileuza do Nascimento dos Santos, aposentada por invalidez da Secretaria Estadual de Saúde, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3405/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: nº 3554/2007 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário(a): Maria Romana Matos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Revisão de proventos de Maria Romana Matos da Silva, aposentada por invalidez da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 393/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a revisão de proventos de Maria Romana Matos da Silva, aposentada por invalidez da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2277/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de proventos, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4414/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - SESPJUV

Responsável: Sr. Francisco de Sousa Dias Neto - Secretário de Estado do Esporte e Juventude no período de 1/4 a 31/12/2010

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Sousa Dias Neto, CPF nº 550.567.683-91, Secretário de Estado do Esporte e Juventude no período de 1/4 a 31/12/2010, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4414/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - SESPJUV, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9001/2014 – UTCEX 3/SUCEX-11 (fls. 656 a 675, com anexos às fls. 676 a 683) e no Relatório de Auditoria de Exercício nº 084/2011/AGAJ/CGE (fls. 96 a 142). Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/9/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

Processo nº 3965/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Pedreiras

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3384/2013 UTCOG/NACOG 2.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Processo nº 3943/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3388/2013 UTCOG/NACOG 2.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Processo nº 3724/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Zé Doca

Responsáveis: Raimundo Nonato Sampaio e Ana Angélica Moura Sampaio

DESPACHO

Ante o disposto no no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5/2012 UTEFI/NEAUD II.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Processo nº 3921/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3385/2013 UTCOG/NACOG 2.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Processo nº 3737/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundeb de Zé Doca

Responsáveis: Raimundo Nonato Sampaio e Edmar Simplício Barbosa

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6/2012 UTEFI/NEAUD II.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Processo nº 3955/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3389/2013 UTCOG/NACOG 2.

Considerando que a defesa referente a estes autos foi apresentada em 9/9/2014, determino a juntada da referida defesa.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Processo nº 3917/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Pedreiras

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3383/2013 UTCOG/NACOG 2.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Processo: 10260/2014

Jurisicionado: Câmara Municipal de São Benedit do Rio Preto

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: vistas e cópias

Responsável: – Manoel Rodrigues dos Santos Filho - Ex-Presidente

Procuradores constituídos: Vinicius Mesquita da Silva – CRC/MA nº 10.111/0-4 e outros

Assunto: Solicita juntada de procuração e vistas e cópias do processo nº 3753/2013

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3753/2013, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Benedit do Rio Preto, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Processo nº 3937/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundeb de Pedreiras

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3386/2013 UTCOG/NACOG 2.

São Luís/MA, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto**Processo nº 3188/2013****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1236/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5541/2014 UTCEX-5-SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 136/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3164/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1237/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6169/2014 – SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 137/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3160/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsável:** Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2012**DESPACHO Nº 1238/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6170/2014 – SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 138/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3152/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão**Responsáveis:** Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Emanuel Carvalho Filho - Secretário Municipal de Administração e Finanças no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1239/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5105/2014 – UTCEX-SUCEX 19, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 139 e 140/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3138/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**Responsável:** Sr. Ernani do Amaral Soares – Prefeito no exercício financeiro de 2011**DESPACHO Nº 1240/2014 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3431/2013 UTCEX-SUCEX 08, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 141/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3372/2013**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande**Responsável:** Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1241/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6274/2014 UTCEX-SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 145/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 3371/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira Grande

Responsável: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1242/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5346/2014 – SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 148/2014-GMNN.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

PROCESSO Nº 10726/2014

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 3027/2011

REQUERENTE: Carlos Alberto Martins de Sousa

DESPACHO Nº 1068/2014

Carlos Alberto Martins de Sousa,, gestor responsável pela Prestação de Contas da Administração Indireta(SAAE) do Município de Caxias/MA, solicita cópia do processo nº 3027/2011.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3027/2011,** exercício financeiro de 2010, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator